



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.423 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Março de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 143/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.
Nome do Servidor: Selvo de Araújo Carneiro
Data Início: 23/03/2020
Data Fim: 23/03/2020
Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.
Valor Unitário: 40,20.
Valor Total: 40,20.
Município de Destino/UF: Londrina/PR
Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700.
Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.
Veículo Utilizado: FORD KA **Placas:** BCH 9051
Objetivo da Viagem: Levar paciente em tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte (23/03/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.423 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Março de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 144/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 24/03/2020

Data Fim: 24/03/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford KA **Placas:** BCH 9049

Objetivo da Viagem: Levar pacientes para tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte (24/03/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.423 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Março de 2020.

DECRETO Nº. 55/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas adicionais, aos DECRETOS Nº.050 e 054/2020, que declarou medidas de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e;

CONSIDERANDO, publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº.454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19), em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO casos já confirmados em cidades cujo limites são contíguos com o município de Ariranha do Ivaí/PR;

DECRETA

Art.1º. Fica determinado o toque de recolher em todo o território do município de Ariranha do Ivaí/PR, diariamente a partir das 19:00hs até às 5:00hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência;

§1º. Fica alheio à proibição aquele que estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência;

§2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher;

Art.2º. Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência;

Art.3º. Pessoas ou familiares sob investigação, aguardando resultado positivo ou negativo para o COVID-19, e com orientação da equipe de saúde para permanecer em casa em quarentena incorre na esfera do crime pelo descumprimento de medida preventiva do não isolamento, e passivo de condução coercitiva pela autoridade Policial, Polícia Militar, Civil e Conselho Tutelar;

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, ROBERTO MIGUEL GUEDERT, 24 DE MARÇO DE 2020.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Gestor Municipal